

01-0351/1997

OH

45



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0351/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0351/1997 DE 29/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO SANITÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, PARA USO DE IDOSOS E GESTANTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:02:35

00000014924-11



ARQUIVADO EM

23/6/97

CHIEFE DE BISSAU



267

Folha n.º 01 de proc.
n.º 351 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0351/1997

Dispõem sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias nas dependências dos estabelecimentos bancários, para uso de idosos e gestantes.

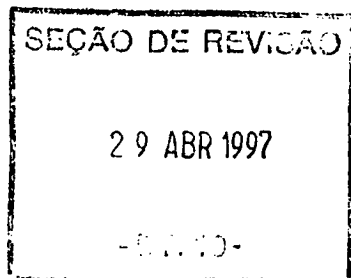
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso para uso, de preferência, de pessoas idosas e gestantes.

Art. 2º - O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa de 10 (dez) UFM e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a imposição das penalidades dela decorrentes caberá à Secretaria das Administrações Regionais - SAR.



04 108105197

Folha n.º	02	de proc.
n.º	351	de 1997

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1997


Vereador **PAULO FRANGE**



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	03	de proc.
n.º	351	de 1997

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar às pessoas idosas e gestantes, as mínimas condições de preservação de saúde para suportarem a longa demora, dentro das agências bancárias, no procedimento de qualquer operação, como saques, depósitos, pagamentos de duplicatas ou débitos em geral.

Ademais, acresce-se ainda, que a antecipação do horário de fechamento diário dos bancos das 16:30 para às 16:00 horas, ocasionou, mais afluxo de pessoas para serem atendidas em menos tempo, e, obviamente, mais demora no atendimento.

Outrossim, a realização de qualquer obra não ocasionará, certamente, despesas relevantes às entidades financeiras, que recolhem mensalmente, substanciais somas em dinheiro, apenas com a cobrança de pequenos serviços prestados aos correntistas.

E são sempre os idosos e gestantes que mais sofrem quando lhes é negado o respeito especial de que são merecedores.

Portanto, obrigar os bancos a manterem instalações sanitárias para uso destas pessoas, não é exigência absurda, mas apenas, além de uma questão de saúde, de uma obrigação da sociedade para com aqueles que labutaram tantos anos e nos transmitiram os ensinamentos fundamentais para nossa existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 35.1 de 19.97.07.05.97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-05-97

PL. 31/95, 372/91, 724/96, 107/97

Lei 11.064/91, 11.495/94.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre os
PLs 31/95 e 372/91 e as Leis
11.064/91 e 11.495/94, por
tratarem de matéria similar
à de seu projeto.

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

27.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo
A. T. M.

Senhor Presidente

Nos termos do disposto na letra "b", inciso III do artigo 274 da 1 Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, solicito de V.Exa. a retirada do Projeto de Lei nº 351/97.

17.6.97



PAULO FRANGE
Vereador

DEFIRO.

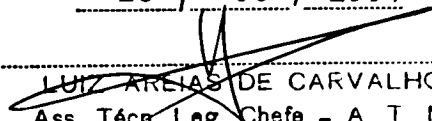
18 06 97

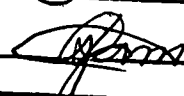


NELO RODOLFO
-Presidente-

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18 / 06 / 1997


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#047 fls.
Arquivo em	23-6-97
O Func.º	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)